



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Artigo 1 - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições de seu estatuto social (“Estatuto Social”), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como das demais normas aplicáveis previstas na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2 - Conforme definido no Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição.

Artigo 3 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pelos próprios membros eleitos para o Conselho de Administração na primeira reunião após sua posse, ou, se for o caso, na primeira reunião após a vacância de qualquer daqueles cargos.

Parágrafo Único – O cargo de presidente do Conselho de Administração não poderá ser ocupado pelo Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia, exceto em decorrência de vacância, hipótese em que a Companhia deverá: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência de tal circunstância; (ii) divulgar, no prazo de 60

dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e
(iii) cessar a acumulação no prazo de 1 ano.

Artigo 4 - A indicação de membros ao Conselho de Administração e a composição final desse órgão deverão observar os requisitos e procedimentos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia se houver, bem como nas demais normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 5 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, que indicará o domicílio para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e contemplará a declaração de que não se enquadram em qualquer das hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, e a sua sujeição à cláusula compromissória estatutária e às regras estabelecidas no Estatuto Social, neste Regimento Interno, no Código de Ética e Conduta e nas Políticas da Companhia aplicáveis.

CAPÍTULO III - ESCOPO DE ATUAÇÃO

Artigo 6 - O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre as questões estratégicas, visando a:

- (i) promover e observar os interesses sociais da Companhia e de suas controladas, com respeito aos seus respectivos objetos sociais;
- (ii) zelar pelos valores e princípios éticos da Companhia, bem como pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo; e
- (iv) criar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada.

Artigo 7 - Sem prejuízo das demais competências do Conselho de Administração previstas na legislação e no Estatuto Social vigentes, deverá o Conselho de Administração:

- (i) incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: **(a)** a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação; e **(b)** as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração de independência prevista no referido regulamento e na Política de Indicação da Companhia, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, se for o caso; e
- (ii) realizar, no mínimo ao final de cada mandato, avaliação de desempenho, dos membros do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês de assessoramento e da Diretoria, de acordo com o processo de avaliação estruturado pela Companhia.

CAPÍTULO IV - DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8 - É dever de todo Conselheiro de Administração, além dos previstos no Estatuto Social, na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;
- (iii) declarar previamente se tiver, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (iv) zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- (v) cumprir o previsto neste Regimento e nos demais documentos corporativos da Companhia, quando aplicável.

CAPÍTULO V - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9 - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) propor ao Conselho de Administração o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que deverão ocorrer, no mínimo, 4 vezes em cada exercício social, sem prejuízo de reuniões extraordinárias;
- (iii) organizar e coordenar a pauta das reuniões do órgão e assegurar que os Conselheiros recebam informações adequadas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (iv) designar um Secretário para auxiliar na coordenação e na organização dos trabalhos relativos às reuniões do Conselho de Administração, que terá as atribuições descritas no Capítulo VIII abaixo; e
- (v) convocar as Assembleias Gerais, conforme deliberações do Conselho de Administração;

CAPÍTULO VI - IMPEDIMENTOS TEMPORÁRIOS, AUSÊNCIAS E VACÂNCIA

Artigo 10 - Em caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes e permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído. Exceto se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração, serão considerados definitivos os impedimentos que perdurem por mais de 90 dias, bem como vagos os cargos de membros cuja ausência supere 90 dias.

Parágrafo Único – Caso o membro do Conselho de Administração a ser substituído seja conselheiro independente e sua saída implique a inobservância do número mínimo de membros independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado, o substituto a ser nomeado pelo Conselho de Administração também deverá se enquadrar na condição de conselheiro

independente, de acordo com a definição do Regulamento do Novo Mercado e da Política de Indicação.

Artigo 11 - Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos Conselheiros substituídos.

Artigo 12 - Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, suas funções de presidência do órgão serão provisoriamente assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância, sendo certo que, nos casos de impedimento definitivo ou vacância, caberá aos Conselheiros remanescentes indicar, de forma definitiva, o novo Presidente e, se for o caso, Vice-Presidente do Conselho pelo restante do mandato em curso.

CAPÍTULO VII - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado por seus membros, no mínimo 4 vezes em cada exercício social, e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

Artigo 14 - A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á mediante aviso por escrito, por meio de e-mail, ou outra forma que permita a comprovação de recebimento da convocação pelo destinatário, endereçado a todos os demais membros, com antecedência mínima de 3 dias, indicando a ordem do dia, a data, o local e o horário em que a reunião se realizará.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria dos presentes.

Artigo 16 - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Capítulo, será considerada regular a reunião em que estejam presentes todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Artigo 17 - Cada Conselheiro presente à reunião do Conselho de Administração terá direito a um voto, sendo certo, porém, que, em caso de empate, caberá exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração, além de seu voto, o de desempate.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência de ambos, a reunião será presidida por um conselheiro indicado pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes à referida reunião.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação, sendo ainda admitida a realização de reuniões parcial ou exclusivamente digitais, sendo tidas como realizadas no local indicado na convocação. Em qualquer caso, os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, hipóteses em que serão considerados presentes à reunião.

Artigo 20 - As atas das reuniões serão registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se válidas e efetivas com a assinatura ou concordância expressa (inclusive por meio eletrônico), de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para aprovação das matérias constantes da respectiva ordem do dia.

CAPÍTULO VIII - SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - O Secretário do Conselho tem as seguintes atribuições:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e as informações de suporte para a deliberação dos assuntos, com base na orientação do Presidente do Conselho de Administração e em solicitações de Conselheiros, para posterior distribuição;
- (ii) remeter a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e fazê-las circular entre todos os envolvidos, para comentários e modificações, antes de sua aprovação e registro, coletando a assinatura ou a aprovação (inclusive por meio eletrônico) dos Conselheiros presentes; e
- (iv) acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX - COMITÊS DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês, permanentes ou não, que analisarão e debaterão os assuntos de sua competência, apresentando suas recomendações ao Conselho de Administração, com o embasamento que se mostrar necessário.

Artigo 23 - Os comitês de assessoramento deverão observar as diretrizes e normas de organização, composição e funcionamento estabelecidas em seus respectivos regimentos internos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração e, quando estatutários, também no Estatuto Social.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Qualquer alteração ou revisão deste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem também competirá dirimir quaisquer divergências e omissões relacionadas à aplicação do presente Regimento.

Artigo 25 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

* * *